

ANEXO II - B - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
2.1	SEGUROS E GARANTIAS (S)	0,80%
2.2	RISCOS (R)	0,97%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
4	TRIBUTOS (T)	8,65%
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
5	LUCRO (L)	8,00%
BDI ADOTADO		24,60%

CÁLCULO DO BDI (*):

$$\text{BDI} = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1, \text{ onde:}$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

R = Taxa representativa de Riscos

S = Taxa representativa de Seguros

G = Taxa representativa de Garantias

DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

T = Taxa representativa de Incidência e Tributos

(*) Fonte: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

Ref.: Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de [nome da empresa licitante], e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, observadas as normas e especificações estabelecidas no Anexo I do edital.

Esta proposta é feita com o entendimento de que:

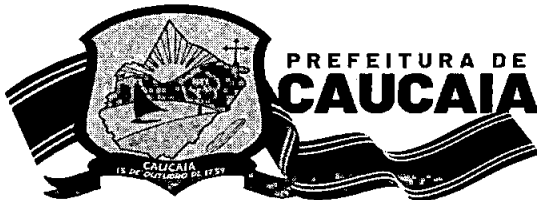
- a) O período de validade da mesma é de (.....) dias corridos, contados a partir da data limite para sua apresentação;
- b) O signatário, em nome de [nome da empresa licitante], aceita perante a [SEINFRA] a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras e as recomendações e instruções da SEINFRA, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Atenciosamente,

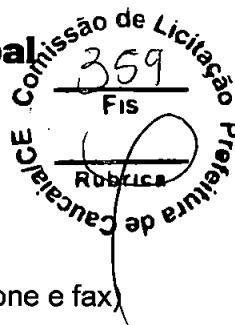
Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, com valor do Preço Unitário de Avaliação (PUA) de R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61.600-970
Telefone: (85) 3342-4410



Secretaria Municipal
de Infraestrutura



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

DECLARAÇÃO

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [00.000.00-00] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

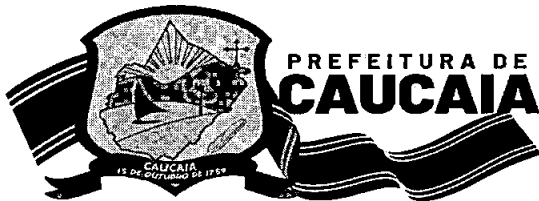
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO VI - MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, conforme os termos da Lei, e comprometo-me a participar dos serviços de _____ (função), nos termos do Edital em referência.

Nome e assinatura do Profissional

CAU / CREA

[carimbo]

Atenciosamente,

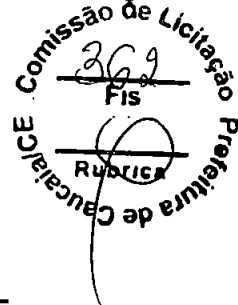
Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

Prezados Senhores,

A [empresa licitante] apresenta abaixo os dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG:
CPF:
DOMICÍLIO:
CIDADE:
UF:
FONE:
FAX:

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

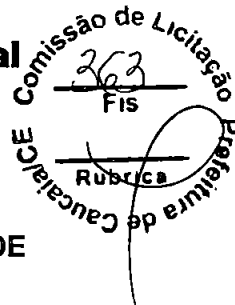
RG nº:

[carimbo]

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61.600-970
Telefone: (85) 3342-4410



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

Prezados Senhores

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado pela mesma, visitou o local onde serão executados os referenciados serviços, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Preposto:

CNPJ:

Nome e assinatura do Representante Legal

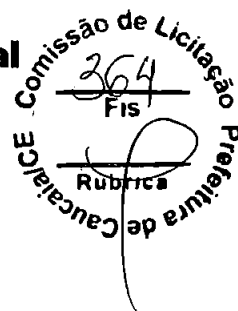
RG nº:
[carimbo]

Nome e assinatura do Representante
do Município

RG nº:
[carimbo]



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



OU

(Emitir em papel timbrado da empresa.)

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, que a (nome/ razão social), com sede à_, na cidade de____, Estado de_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, CPF nº____e devidamente inscrito no CREA sob o nº____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, **DECLINANDO DA VISITA** prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de CAUCAIA - PMC.

CAUCAIA, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

Prezados Senhores

[NOME DA EMPRESA], CNPJ/CGC n.º [00.000.000/000-00], [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG n.º:

[carimbo]

Rodovia CE-090 KM 01, n.º 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61.600-970
Telefone: (85) 3342-4410

7

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SEINFRA

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E A EMPRESA _____, VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPRACITADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: O Município de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA situada na [endereço] Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade Caucaia/CE - CEP: 61603-005, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). [nome do(a) secretário(a)/ordenador(a) de despesas], inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade. CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº..... com sede na cidade de....., na Rua, representada neste ato por, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos das propostas da Contratada, todos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, e ainda outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

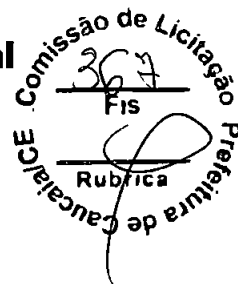
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo A - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.





**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (extenso), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas do orçamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, que segue:

Dotações: _____

Elementos de Despesas: _____

Fontes: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57, incisos I e II, da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução está atrelado ao prazo de vigência e terá início 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interviente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interviente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados serão iniciados até dez dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEINFRA.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando o objeto licitado, o contrato será de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do preço global, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária, que será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada

Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61.600-970
Telefone: (85) 3342-4410



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, correspondente a:

a) VALOR: R\$

b) MODALIDADE DA GARANTIA:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no INSS e no CREA, referentes à matrícula da obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Contratante:

I - Nota fiscal /fatura;

II - A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

III - A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através das

R

Certidões negativas de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, se for o caso;

IV - A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou equivalente, expedida pela Secretaria de Finanças do Município sede da Licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito a depender da dimensão dos serviços, podendo ser feito prioritariamente da seguinte forma:

✓ Em caso de serviços e projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago 100% (cem por cento) do valor, contido na Ordem de Serviço, após recebimento e aprovação dos projetos e serviços.

✓ Em caso de serviços e projetos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago 50% na entrega dos projetos e 50% quando da aprovação completa por parte da contratante.

✓ Ordens de serviços e projetos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento será feito como definido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de projetos tipo padrão com implantação em vários terrenos, a remuneração será calculada na seguinte proporção:

✓ 35% do valor do projeto original para a 1ª repetição;

✓ 25% do valor do projeto original para a 2ª e 3ª repetição;

✓ 10% do valor do projeto original para cada repetição acima da 3ª;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda nos casos de projeto tipo padrão serão remunerados de forma integral os serviços de topografia e sondagem geotécnica tendo em vista se tratar de terrenos de implantação diferentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, na Coordenadoria Administrativo-Financeira da SEINFRA, a nota fiscal /fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no caput desta cláusula. Caso o dia 05 (cinco) não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da documentação referida no caput desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", (INCC-Coluna 39) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R=V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o valor inicial deste Contrato, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Quanto à entrega: O objeto contratual poderá ser entregue de forma parcelada e deverá ser devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

a) A entrega será realizada no seguinte endereço: Local de entrega dos projetos

- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA
- d) Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital, a remessa do objeto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante. Se for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e com consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

g) Providenciar a imediata troca de produto que esteja em desacordo com as especificações deste Termo, sem adicional ônus para a Contratante.

h) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

j) Responder durante o prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

k) A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular do órgão/ Contratante;

l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

n) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

o) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

p) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

q) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

r) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e

- s) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- u) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA E CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" e "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, estipulada na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de

descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, obrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de [nome do município] poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de [nome do município] pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

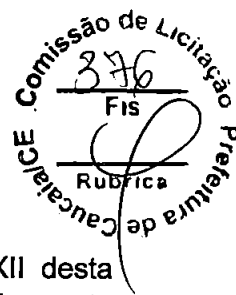
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- II - Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- IV - Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante, que prejudique a execução do Contrato;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou documentos nos prazos contratuais, bem como das fontes de informações específicas para execução dos trabalhos;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitante.

✍



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XII desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) devolução de garantia, quando for exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um funcionário, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, denominado simplesmente de FISCAL DE CONTRATO.

O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder à ova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o Contratante providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

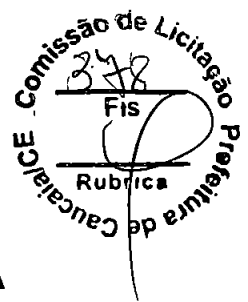
CPF:

CPF:

R



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



ANEXO XI – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

O Município de Caucaia vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

ANEXO XII – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto a contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cumprе ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 33 da Lei 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

7



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a Concorrência Pública (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rei. Min. Marcos Bemquerer).

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada (Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

f

ANEXO XIII - JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À VALORIZAÇÃO ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA

A possibilidade do critério de julgamento “técnica e preço”, está prevista no art. 45, §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Percebe-se que a lei não pretende privilegiar um ou outro critério de julgamento. Caso pretendesse, teria previsto expressamente em seu texto.

O estabelecimento de critérios de seleção que envolve a comprovação de conhecimento para serviços de natureza predominantemente intelectual é totalmente justificável e aceitável, estando inclusive já pacificado pela E. Corte de Contas (Acórdão 1993/2008 Plenário).

Nesse sentido, vários doutrinadores mostraram-se favoráveis à adoção de raciocínio semelhante ao da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 46, §1º, I, determina que a avaliação e classificação das propostas técnicas serão feitas “de acordo com critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”. Dessa redação extrai-se que os critérios de avaliação devem contemplar: a) a capacidade e a experiência do proponente; b) a qualidade técnica da proposta; e c) a qualificação das equipes técnicas.

Nos termos do dispositivo supramencionado, existe um quesito para aferir a qualidade técnica da proposta, compreendendo a metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos. A avaliação dos itens será de acordo com a correção e a precisão das abordagens dos temas, o grau de profundidade, o conteúdo e o domínio dos temas abordados, a coerência do item e sua integração com o restante da proposta, a clareza da exposição, a objetividade do texto, a inovação e a qualidade da apresentação. A análise da pontuação será feita, de forma fundamentada, por cada membro da comissão de examinadores, de forma a nivelar os critérios de pontuação e proporcionar a impessoalidade ao julgamento, a comissão atribuirá os seguintes conceitos:

- **Não Adequado** - O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta, texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.

- **Insatisfatório** - Texto com poucas informações, incompleto e que não permite a compreensão do tema, abordagem superficial e desatualizada, pouco conhecimento acerca dos temas propostos.
- **Regular** - Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes, sem objetividade, clareza e profundidade dos temas.
- **Bom** - Texto com informações sobre o tema, coerente, claro e objetivo, porém muito conciso de forma a não permitir uma análise mais profunda, ampla e atual dos temas propostos.
- **Ótimo** - O texto deve conter todas as características do critério de texto 'Bom' e, além disso, ele também deve ser completo e com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas, conhecimento profundo e atual dos temas apresentados, domínio do vernáculo e termos técnicos.

Quanto a exigência de único atestado, temos que a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitantes, como é sabido, é requisito técnico que diz respeito à demonstração da existência de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente com o objeto do certame. Interessa, primordialmente, avaliar a capacidade da licitante em gerir e supervisionar obras de grande complexidade, financiada por organismos nacionais e internacionais. Neste mister é pertinente também as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 15a ed., p. 510):

"A qualificação técnico operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. (...) Muitas vezes a complexidade do objeto deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores."

Em suma, não há porque supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos de obras de pequeno porte não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo um grande empreendimento.

No voto condutor do Acórdão nº 786/2006-Plenário, de 25/05/2006, o Relator manifestou-se no sentido de que *“o número de vezes que o participante do certame executou as mesmas tarefas não se afigura como critério relevante para selecionar o licitante mais apto, visto que não se pode inferir que o licitante detentor de um atestado de experiência tenha um desempenho inferior ao do licitante que dispõe de dois. Essa linha de raciocínio leva também à conclusão de que o critério confere vantagem ao licitante detentor de vários atestados em detrimento do licitante que possui apenas um atestado, não obstante ambos se encontrem na mesma situação, ou seja, aptos a executar o objeto. Nessas circunstâncias, o critério viola o princípio da isonomia”*.

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos só é possível em casos excepcionais, que pode ser entendido como sendo aqueles em que esteja evidenciada a necessidade de a empresa demonstrar, previamente, que dispõe de meios para a realização de obras consideradas complexas, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado (Acórdãos 1898/2006, 170/2007, 983/2008, 1237/2008, 2255/2008, 2882/2008 e 772/2009, todos do Plenário).

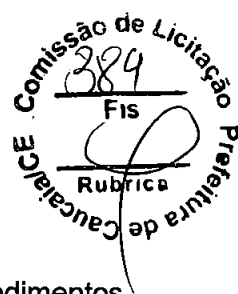
Dessa forma, o TCU tem admitido a limitação do número de atestados, a título de qualificação técnica nas licitações, nos casos em que seja necessária, para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento de bens ou serviços ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação (Acórdão 1636/2007-Plenário).

Os critérios de avaliação técnica escolhidos para a licitação são adequados e compatíveis com o objeto licitado, além de definidos de forma clara e objetiva no Termo de Referência. Cabe ressaltar que a escolha dos critérios técnicos se insere na esfera de discricionariedade da Administração. Dessa forma, foram eleitos aqueles considerados apropriados, úteis e relevantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração, visando pontuar a capacitação e experiência e qualidade técnica do proponente e de sua equipe técnica.

A adoção excepcional da licitação técnica e preço depende de autorização expressa e justificativa do órgão/entidade que promove a licitação. A exigência técnica se sobrepõe ao preço pelo fato da empresa a ser contratada ter a expertise necessária com projetos diversificados como àqueles para obras de infraestrutura urbana, edificações, urbanizações,



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



entre outros, inclusive financiados por organismos internacionais, que seguem procedimentos próprios e específicos a depender de cada instituição para o processamento do fluxo da documentação gerados pela obra. O conhecimento da empresa, neste mister, visa o bom andamento do cronograma e conseqüentemente evitará atrasos que possam prejudicar o andamento das ações e o interesse público.

Para a realização de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de obras faz-se necessário uma grande expertise do licitante. Os processos da Prefeitura, assim como, em outros Órgãos Públicos são específicos e únicos. O conhecimento das particularidades que envolvem tal projeto é de grande magnitude e necessita de formação específica, conhecimento, habilidade e técnica. Os projetos precisam primar pela qualidade e conseqüente minoração dos aditivos na execução das intervenções, razão pela qual necessitar de contratação de empresa com maior experiência e bagagem técnica, que se não consideradas podem trazer serias conseqüências principalmente no momento da execução.

Assim, os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência possibilitam a correta análise das propostas e são pertinentes e adequados ao objeto da licitação, mantendo a relação **50%(técnica)/50%(preço)**, a SEINFRA está primando pela capacitação técnica, e está em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Quanto a definição da pontuação sobre o tempo de experiência e exigência de currículo, temos que para que a contratante não fique à mercê de "licitantes aventureiros" e tenha maior garantia da qualidade do pessoal da contratada, cabe a ela dispor, tanto no edital, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para realização dos serviços, evitando, assim, eventual favorecimento de determinadas empresas na fase de pontuação técnica, porém garantindo que o objeto contratado será executado por pessoas plenamente qualificadas.

Consoante a Súmula/TCU nº 260, "*é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas*". Neste ponto cabe ao gestor exigir a comprovação através de documentos que atestem a experiência do profissional.

Ressalve-se que os ART's apenas indicam que o profissional foi nomeado responsável técnico por determinado objeto, mas não certifica que esse profissional efetivamente desempenhou essa função, nem se o fez de modo satisfatório.

Em que pese a possibilidade da lei facultar ao contratado a substituição do profissional, no Acórdão nº 2.632/2007-Plenário, o fator de permanência foi uma das questões analisadas, no voto condutor do Acórdão, o Relator, julgando tratar-se de procedimento com intuito moralizador, aceitou a manutenção do fator de permanência no edital e, em contrapartida, exigiu do contratante a estrita observância do disposto no art. 30, § 10, da Lei 8.666/1993, "permitindo, na fase de execução dos contratos, apenas substituições entre profissionais com a mesma qualificação, conferindo com isso máxima eficácia ao Fator de Permanência empregado na fórmula de cálculo da Nota Técnica das licitantes", conforme consta do Sumário da TC-014.091/2006-6:

5. Dada a intenção moralizadora da administração, admite-se a permanência do chamado Fator de Permanência, que reduz a nota técnica das licitantes que indica profissionais com pouco tempo de casa. O fator tem o condão de combater a prática do chamado "aluguel de currículos" nas licitações para terceirização de pessoal. No entanto, para que o instrumento seja eficaz, exige-se do administrador a estrita observância do disposto no art. 30, § 10, da Lei 8.666/1993, que permite apenas substituições entre profissionais com a mesma qualificação. Sem isso, o tal fator de permanência perde razão de existir, transformando-se em mais um instrumento de controle meramente formal, prejudicial à obtenção de resultados licitatórios mais adequados.

De forma similar ao caso concreto já se pronunciou o TCU, anteriormente, na TC019.452/2005-4, que originou o Acórdão nº 492/2006 - TCU - Plenário, nos termos seguintes:

(...)

3. Conforme consignado no Relatório precedente, (...):

3.1 - cerceamento da livre Concorrência Pública ao exigir, para fim de habilitação técnica, a apresentação de atestados dos consultores contratados pela licitante, o que seria uma forma de complementar os certificados exigidos para a qualificação técnica da empresa, contrariando o art. 30, § 5o, da Lei nº 8.666/1993;

3.2 - exigência indevida de quantidade de atestados; e

3.3 - utilização da modalidade de pregão, quando a contratação de serviços técnicos especializados deveria ser licitada mediante tomada de preços ou concorrência, no tipo técnica e preço.

4. Pelos argumentos adiante expostos, manifesto, no que se refere aos subitens 3.1 e 3.2 supra, compartilhar o entendimento da 1ª Secex, que propôs acolher explicações apresentadas pela Eletronorte.

5. De fato, segundo sustenta a Unidade Instrutiva (fls. 52/54, v.p.), a exigência de atestados de capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais consubstancia-se em elemento de convicção para a comprovação da capacitação das licitantes, especificamente da parte técnico-profissional, encontrando amparo no art. 30, § 1o, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, na melhor doutrina administrativista e na jurisprudência deste Tribunal.

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1o, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraíndo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p..

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto - prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 - é de natureza predominantemente intelectual.

8. Em respaldo ao entendimento que ora defendo, transcrevo abaixo a lição de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, assim se posiciona:

"Existem situações em que o fator quantitativo é relevante, mesmo para fins de qualificação técnica-profissional. Por isso, deve-se interpretar razoavelmente a própria vedação que o § 1o, inciso I, estabelece a propósito de qualificação técnica profissional. Somente se aplica quando a identificação da experiência anterior não envolver a existência de um dado quantitativo ou a explicitação de um local peculiar. Se a complexidade do objeto licitado consistir precisamente nesses pontos (extensão, dificuldade de acesso e assim por diante), é perfeitamente possível exigir comprovação de experiência anterior abrangendo requisitos dessa ordem." (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 10a edição, 2004, p. 330)

9. Nessa linha de raciocínio, considero que a exigência contida no subitem 9.8.4, alínea " c" , do Edital do Pregão PR-GSG-5.2113 - atestados técnicos ou currículo comprovando a atuação dos profissionais em atividades de planejamento em, pelo menos, 2 (duas) empresas com mais de 1.000 (um mil) empregados (fls. 16 do anexo I e 43 do anexo II) - não esbarra na vedação do art. 30, § 1o, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a interpretação razoável desse dispositivo não alcança os quantitativos intrínsecos a cada contrato anteriormente executado, como no caso em exame, mas apenas a quantitativos referentes, entre outros, ao conjunto de experiências ou ao tempo de prática em cada uma delas, a exemplo do que ocorreria se a Eletronorte houvesse exigido das licitantes a comprovação de experiência mínima de dois anos no ramo de consultoria ou da execução de, pelo menos, dois contratos de consultoria em entidades cujas características, medidas em número de funcionários, faturamento anual, área de atuação etc, fossem semelhantes, em cada um desses entes, às encontradas na Eletronorte.

10. No que concerne à quantidade mínima de atestados - irregularidade descrita no subitem 3.2 supra também assiste razão à 1a Secex ao defender que essa exigência não fere o princípio da isonomia, tampouco restringe a competitividade do Certame, tendo em vista que a exigência de certa quantidade de atestados é, inegavelmente, uma forma de a Administração se certificar da experiência e aptidão das empresas em realizar o serviço a ser contratado, (...)

Assim, o TCU admite que sejam exigidos atestados técnicos ou currículo que comprovem a experiência profissional, desde que de forma motivada e que seja estritamente necessário. Ressalte-se que apesar de não haver previsão legal para a exigência de currículos, já que em regra as comprovações são feitas por atestados, parece razoável demandar o curriculum vitae até mesmo pelo permissivo constante no §10 do art. 30 da lei nº 8.666/93, pois se há a possibilidade da empresa contratada substituir o profissional, há a necessidade da administração conhecer a experiência do profissional, não somente pelas ART, mas pelo currículo do mesmo.

Na mesma linha segue o Acórdão nº 1288/2011 - Plenário, onde, no voto do Relator, o fator de permanência foi uma das questões analisadas. Naquela oportunidade, o DNIT alegou que o referido critério foi incluído no seu edital padrão como medida de segurança para se prevenir a prática conhecida como "aluguel de currículo", que ocorre quando os licitantes remuneram profissionais de alta qualificação para "emprestarem" seus nomes e atestados para participar de licitações. Após se sagrarem vencedores dos certames, os citados profissionais



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



são dispensados e substituídos por outros quaisquer para executar o objeto do contrato. Tal critério foi acatado pela unidade Técnica.

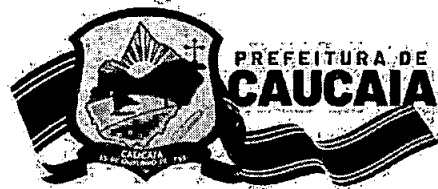
(...)

5. Segundo, a aplicação do fator de permanência na pontuação não restringe a competitividade do certame. Na verdade, esse fator valoriza as empresas que possuem quadros profissionais mais estáveis e restringe a prática do chamado "aluguel de currículos" nas licitações para terceirização de pessoal.

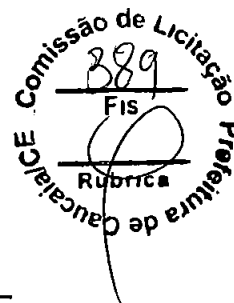
Por todo o exposto, justifica-se a valoração explícita no instrumento convocatório, uma vez considerada a complexidade do objeto a ser licitado e a necessidade de uma equipe técnica qualificada para o correto desempenho na elaboração dos projetos, garantindo a fiel execução do contrato e assim proporcionando eficácia quanto aos interesses da Administração Pública.



ROBSON VIEIRA DE MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Secretaria Municipal
de Infraestrutura**



**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA – Tipo: Técnica e
Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 03 de maio de 2022, às
09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua Coronel
Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU
ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA,
URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO,
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS
ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Cópia do
Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo
site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações:
cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.**

Caucaia/CE, 15 de março de 2022.

Assinado de forma digital por ROBSON VIEIRA DE
MOURA:03345897385
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=18799897000120, ou=Certificado PF A3, cn=ROBSON VIEIRA
DE MOURA:03345897385

Robson Vieira de Moura
Ordenador de Despesas da SEINFRA.

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (16/03/2022);
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(16/03/2022);
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (16/03/2022)
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (16/03/2022);

**Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970
Telefone: (85) 3342.4410**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022-SESA/CELOS

A Prefeitura Municipal de Aracati-CE comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h do dia 19 de Abril de 2022, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, Nº 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Concorrência Pública Nº 1/2022-SESA/CELOS, cujo Objeto Construção de 06 (Seis) Postos de Saúde Tipo II. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e nos Sites: www.aracati.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aracati-CE, 15 de março de 2022.
 CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA
 Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e
 Serviços de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.02/2022-PE

A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.02/2022-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Aquisição de velucos para unidades básicas de saúde de Araripe-CE. será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastro das Propostas a partir do dia 17/03/2022 até 29/03/2022 às 08:00h (horário de Brasília) no site bl.org.br. Abertura das propostas 29/03/2022 às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 29/03/2022 às 09:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Av. José Lolola Alencar, 440, Araripe/CE, das 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BL) no site: bl.org.br.

Araripe-CE, 15 de março de 2022.
 JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.11.01PE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2022.03.11.01PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS para uso no programa de combate ao COVID-19, que serão realizados pelos trabalhadores do suas, Junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Barroquinha-CE. TIPO: Menor Preço Por Lote, da Forma de Disputa: Aberto e Fechado.

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até o dia 29.03.2022 às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Os horários referem-se ao horário local. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bl.org.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L., situada à Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro.

Barroquinha-CE, 15 de março de 2022.
 FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
AVISO DE ANULAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE - IPMC, torna público para conhecimento dos interessados a anulação da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022-IN, cujo objeto é a contratação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) para tratamento do requerimento de compensação previdenciária, cálculo da compensação, pagamento, relatórios de gestão, revisão, reabertura do requerimento e análise automática de aposentadoria e pensão, conforme decisão administrativa, por decorrência de indeferimento da documentação apresentada para o sistema DATAPREV. Fundamentação legal: art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Canindé/CE, 15 de março de 2022.
 ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
 Presidente do IPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.10.01 - SME

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de março de 2022, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.10.01-SME, critério de julgamento menor preço por lote, com fins: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de livros destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Caucaia - CE, 15 de março de 2022.
 INGRID GOMES MOREIRA
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA

Concorrência Pública Nº 2022.03.14.01-SEINFRA - Tipo: Técnica e Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 03 de maio de 2022, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 15 de março de 2022.
 ROBSON VIEIRA DE MOURA
 Ordenador de Despesas da SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09.001/2022-CHP

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 16 de março de 2022 até 07 de abril de 2022, às 10h00min, fica aberto o prazo para os interessados que desejarem se cadastrar na chamada para o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício do ano 2022, os interessados deverão comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Monsenhor José Carneiro, 1212, Centro, Chaval- Ceará. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Chaval/CE, 15 de março de 2022.
 MAURICIO MELO MENDES
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2022.03.14.1. Objeto: Aquisição de materiais de copa-cozinha destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE. Início de acolhimento das propostas: 17 de março de 2022, às 17h. Abertura das propostas: 30 de março de 2022 às 8h. Início da sessão de disputa de preços: 30 de março de 2022 às 9h, através do site <https://blcompras.com>. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e <https://blcompras.com>. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 14 de março de 2022.
 TIAGO DE ARAÚJO LEITE
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

O Presidente da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE | CEL torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que foi publicada ERRATA ao Edital nº 7852 da Tomada de Preço Nº 1/2022 - HABITAFOR. A íntegra da errata encontra-se disponível no site <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=838&fonte=Novo>. Maiores informações encontram-se à disposição na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza, Ceará ou através do e-mail licita.cel@clfor.fortaleza.ce.gov.br | CEL. Origem: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada na execução de trabalhos de desenvolvimento comunitário, de abrangência coletiva, com atendimento às ações no âmbito comunitário, que venha apoiar a Prefeitura Municipal de Fortaleza na implantação e execução do Programa Paritário de Investimentos Urbanização e Assentamentos Precários e Habitacões Vila do Mar, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Do Tipo de Licitação: Técnica e Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Fortaleza - CE, 15 de março de 2022.
 HAMER SOARES RIOS
 Presidente da CEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

O(A) Pregoeiro(a) da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 16 de março de 2022 a 29 de março de 2022 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes ao Pregão Eletrônico Nº 59/2022, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 29 de março de 2022, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min, do dia 29 de março de 2022. Origem: Instituto Doutor José Frota - IJF / Núcleo de Farmácia - NUFAR. Objeto: Constitui Objeto da presente Licitação, a Seleção de Empresa para o Registro de Preços visando Aquisições Futuras e Eventuais de Medicamentos Antimicrobianos para administração via oral, para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, dos Órgãos participantes integrantes da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde - SMS (FMS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses. Do Tipo: Menor Preço. Da Forma de Fornecimento: Parcelado. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro - Fortaleza-CE, no e-compras: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.compras.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR.

Fortaleza - CE, 15 de março de 2022.
 CARLOS HENRIQUE ROCHA ALMEIDA
 Pregoeiro

AVISO
RDC PRESENCIAL Nº 16/2022

PROCESSO: RDC Presencial Nº 16/2022. ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF). OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção da Escola de Ensino Fundamental - EEF Cidade Jardim 1A, no Bairro Prefeito José Walter, Município de Fortaleza - CE, de acordo com as especificações contidas nesse Edital e seus Anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto. MODO DE DISPUTA: Aberto. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário. INFORMAÇÕES IMPORTANTES: A presente licitação é proveniente do contrato de financiamento do Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento - PROINFRA, cujo órgão financiador é o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/05/2022 às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/05/2022 às 09h15min. INÍCIO DA DISPUTA: 02/05/2022 às 09h30min. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas. E-mail: cpl@clfor.fortaleza.ce.gov.br. Telefone: (085) 3452-3483. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local (Fortaleza - CE). ENDEREÇO PARA ENTREGA (PROTOCOLO) DE DOCUMENTOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR - Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, Fortaleza - CE, CEP. 60.140-060. HOME PAGE: compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e pelos Decretos Municipais nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 15.126, de 28 de setembro de 2021. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.001. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.03.09.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais esportivos e afins para atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 30 de março de 2022 (30/03/2022), às 08:30hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.bonaviagemlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público: Boa Viagem/CE, 15 de março de 2022. Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº 2022.03.14.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Ipaumirim/CE. Abertura: 30 de março de 2022, a partir das 09:00min. Início de acolhimento das propostas: 17 de março de 2022, às 9:00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br ou bicompras.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (68) 3567-1525. Ipaumirim/CE, 14 de março de 2022. José Jonas Bezerra Leite - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Urubuca - Aviso de Adiantamento de Licitação. A Câmara Municipal de Urubuca, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que a data de abertura do Pregão Presencial Nº 2022.14.02, prevista para o dia 16 de março de 2022, às 09:00min, fica adiada para o dia 24 de março de 2022, às 09:00min, tendo em vista o atraso na publicação no Portal de Licitações - TCE, e para evitar qualquer impugnação da licitação do certame, a Comissão em conformidade com Lei nº 8.666/93, adia para a data acima mencionada. O local do certame permanece inalterado. Demais informações: Fone: (88) 3546-1099 - E-mail: cmurubuca@gmail.com. Guilherme Matos Teófilo - Pregoeiro da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado da Análise de Documentos de Habilitação e Projetos de Venda - Chamada Pública Nº 13.003/2022 CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise dos documentos de habilitação e projetos de venda da Chamada Pública cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de interesse da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz. As cooperativas COOPAFESP - Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Ceará, Cooperativa Agropecuária da Agricultura Familiar de Aquiraz - COOPAFAM e Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares - COOPAFAM foram consideradas habilitadas, contudo, seus projetos de venda foram considerados desclassificados e conforme item 3.9 do edital, a administração concederá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a regularização dos projetos de venda. A sessão de prosseguimento para as demais etapas do processo ocorrerá às 13:00hs (treze horas) do dia 22 de março de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada à Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062-8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. Karine dos Santos Costa Nogueira - Presidente.

Estado do Ceará - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jericoacoara - Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.03.15.01/PE, tipo menor preço global, para a aquisição de materiais permanentes para atender a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, com data de abertura em 23/03/2022, às 10:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Rua Vital Veríssimo, s/n, Vila do Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/Ceará - Brasil, Jijoca de Jericoacoara (CE), 15 de Março de 2022. Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.

Educação. Data da assinatura: 09 de março de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Extrato da Ata de Registro de Preços. A Prefeitura Municipal de Graça - CE, através da Secretaria de Saúde torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07.002/2022, (resultante do Pregão Eletrônico nº 07.002/2022 - PE SRP. Empresa(s) Detentora(s) do Registro: Wama Produtos para Laboratório LTDA - CNPJ: 68.000.787/0001-08. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07.002/2022 - PE SRP. Objeto: seleção da melhor proposta para registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido para detecção da covid-19 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, junto à Secretaria de Saúde do Município de Graça-CE. Valor total registrado: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) - Wama Produtos para Laboratório LTDA - CNPJ: 68.000.787/0001-08; sendo registrado os valores de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) - Item 1 - Teste Rápido Covid19; R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - Lote 2 - Teste Rápido Covid19 Swab de Nasofaringe; Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. Data de Assinatura: 14/03/2022. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: Carlos Eduardo Lemos de Souza Costa. Assina pela Contratante: Vanessa Rodrigues de Paula. Graça - CE; 14 de Março de 2022. Vanessa Rodrigues de Paula - Ordenadora de despesa - Gerenciador do Registro de Preços - Órgão Gestor - Secretaria de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Chamada Pública Nº 09.001/2022-CHP. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 16 de março de 2022 até 07 de abril de 2022, às 10h00min, fica aberto o prazo para os interessados que desejarem se cadastrar na chamada para o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício do ano 2022, os interessados deveram comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Monsenhor José Carneiro, 1212, Centro, Chaval, Ceará. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h00min, e das 13h30min às 17h30min ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Chaval/CE, 15 de março de 2022. Maurício Melo Mendes - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Estado do Ceará - Município de Caucaia - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2022.03.14.01-SEINFRA - Tipo: Técnica e Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 03 de maio de 2022, às 09h00min, no Departamento da Gestão da Licitação, localizado na Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagem, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Mais informações: cp@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 15 de março de 2022. Rebson Vieira de Moura - Ordenador da Despesa da SEINFRA.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.02.23.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.02.23.1, sendo o seguinte: TW Teófilo - ME vencedora junto ao lote 1. Por ter apresentado melhor oferta, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonil Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00h às 12:00h ou ainda através da plataforma eletrônica www.bicompras.com.br. Jardim/CE, 15 de Março de 2022. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Pregoeiro Oficial do Município.

nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00h às 12:00h ou ainda através da plataforma eletrônica www.bicompras.com.br. Jardim/CE, 14 de Março de 2022. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Pregoeiro Oficial do Município.

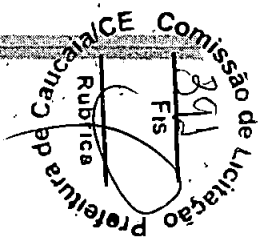
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Aviso de Julgamento de Habilitação - Chamada Pública/Credenciamento Nº 001/2022-SMAS. Objeto: credenciamento para contratação de profissional de nível superior (arteterapeuta e/ou musicoterapeuta, terapeuta ocupacional e psicopedagogo), para preenchimento de vagas no projeto lançado: garantindo acesso a cidadania e a proteção integral para pessoas com deficiência do programa amigo de valor junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim - CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados ato de julgamento da Habilitação, foram declarados inabilitados: Kellyany Campos Dantas Ribeiro; Marcos Vinícius Carneiro de Lima; Mariana Campos Barbosa. Não houve candidatos que atendessem às vagas exigidas no edital. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A Ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://forum.tce.gov.br/licitacao.php>. Aurailia Martins da Silva Lima - Presidente da CPL. Fortim - CE, 15 de Março de 2022.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Cedro - Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 17 de março de 2022, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Zé Pajé Nº 206, Bairro Cedro, Cedro/CE, respeitando todas as determinações sanitárias abrirá os envelopes propostos de preços referentes à Tomada de Preços Nº 0302.01/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria em publicidade institucional, manutenção e divulgação da home page, junto à Câmara Municipal de Cedro/CE, Cedro - CE, 15 de março de 2022. Francisco Edson Reis Dias Bezerra - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Iguatu - Aviso de Anulação de Licitação. Considerando Súmula 473 e 346, ambas do Supremo Tribunal Federal. Considerando acordo do TCU nº 133/2022 e Parecer nº 14.03.001/2022 - CAM/IGUATU da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguatu-CE, o qual aponta vício de nulidade no Edital, decidiu Anular o Pregão Presencial Nº 2022.01.14.01 - CAM/IGUATU-CE, destinado à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada buffet (lanche, coffee break, bolos, salgadinhos, coquetel, refrigerantes) e ornamentação, junto à Câmara Municipal de Iguatu/CE, Francisca Effiane Braz de Carvalho. Iguatu - CE em 15 de Março de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2022.03.10.01 - SME. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 de março de 2022, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (Compras), estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.10.01 - SME, critério de julgamento menor preço por lote, com fins: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de livros destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada à Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Processo de Licitação Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 2022.03.04.02 - Nº Compras.gov.br - 132022-UIASG-961547. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência, total de Itens Licitados: 15; informações sobre o edital a partir do dia 16 de Março de 2022, das 08h00min às 12h00min. Endereço: Sala da Comissão de Licitação - Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62370-000, São Benedito/CE ou www.gov.br/compras; Entrega das Propostas: a partir das 08h30min, no dia 16 de Março de 2022, no site www.gov.br/compras; Abertura das Propostas: 30 de Março de 2022, às 10:00h, no site: www.gov.br/compras; São Benedito/CE, em 15 de março de 2022.



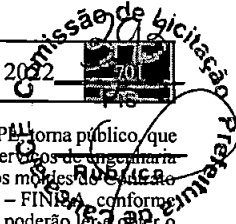


PESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). CONTRATADA: ROBÉRIO PINTO FREIRE-ME - CNPJ Nº: 29.062.235/0001-90, REPRESENTADA POR ROBÉRIO PINTO FREIRE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - ORDENADOR DE DESPESAS: BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - CAUCAIA-CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.27.01.60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.27.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3501.04.122.0161.2.145.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR R\$ 1.695,00 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). CONTRATADA: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº: 33.764.584/0001-20, REPRESENTADA POR MARCIO CLEBER CYSNE MIRANDA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - ORDENADOR DE DESPESAS: BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - CAUCAIA-CE, DE 10 MARÇO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.27.01.61 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.27.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3501.04.122.0161.2.145.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.235,25 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS - ME - CNPJ Nº 27.614.808/0002-04, REPRESENTADA POR CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - ORDENADOR DE DESPESAS: BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - CAUCAIA-CE, 11 DE MARÇO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA - Tipo: Técnica e Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 03 de maio de 2022, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 15 de março de 2022. Robson Vieira de Moura - Ordenador de Despesas da SEINFRA.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombada sob nº 2022.03.15.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversas ruas da Sede do Município de Porteiras/CE, nos moldes do Edital de Repasse nº 0602639, firmado com a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 18 de abril de 2022, às 09h00min. Os interessados poderão ler o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). Porteiras/CE, 15 de março de 2022. Maria Edna Tavares de Lavôr – Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Adiantamento de Licitação. A Comissão de Pregão, localizada na Rua Antonino Cunha, s/n, Bairro Centro, Alcântaras/CE, torna público o Adiantamento do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0703.01/22- PE, cujo objeto é a contratação de empresa para implementação e desenvolvimento do Projeto Alcântaras Esporte e Ação no Município de Alcântaras/CE, de acordo com o Plano de Trabalho Nº 913600/2021, através de recurso de emenda especial do Ministério da Cidadania, conforme projeto básico, com abertura prevista para o dia 18.03.2022, às 08:00 horas. Fica Adiado para o dia 29 de Março de 2022, às 08:00 horas, motivado por razões de Ordem Administrativa. Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras/CE, das 09:00h às 17:00h pelo telefone (88) 3640-1033 e/ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Alcântaras-Ce, 16 de março de 2022. Charlyls Alcântara Soares - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus – Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Concorrência Nº 2021.11.25.001 - CP. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise das propostas de preços da Concorrência Nº 2021.11.25.001 - CP, com fins à construção, manutenção e recomposição de pavimentação em pedra tosca, pavimentação asfáltica e drenagem sub-superficial de galeria de diversas ruas na sede e distritos, apurou-se que as empresas: MV&R Locação e Construção EIRELI; Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA; Construtora Impacto Comercio e Serviços EIRELI; Nascente Construções LTDA EPP; Coral Construtora Rodovalho Alencar LTDA; Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; Ferreira Construtora LTDA; LIT Empreendimentos e Serviços LTDA e Copa Engenharia LTDA tiveram suas propostas classificadas. Dessa forma, declaramos vencedora como o menor valor entre as classificadas, a Licitante MV&R Locação e Construção EIRELI, com o valor global de R\$ 8.714.721,96 (oito milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Pacajus-CE, 15 de março de 2022. CPL.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Termo de Ratificação e Adjudicação. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve pela Ratificação do Processo Licitatório Nº 2022.03.01.1, realizado mediante Inexigibilidade de Licitação, cuja finalidade é a prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria Contábil e Execução da Contabilidade Orçamentária Financeira e Patrimonial, junto a Câmara Municipal de Missão Velha/CE, bem como pela Adjudicação do objeto ao licitante vencedor LJ Macedo Administração e Contabilidade LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.665.581/0001-16, pelo valor global de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Missão Velha/CE, 11 de Março de 2022. José Nairton Macedo Costa - Presidente da Câmara Municipal.

Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico Nº 009.2022 - SRP. O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico Nº. 009.2022 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares e fardamentos de funcionários para uso individual por parte dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. (Com cotas para ME/EPP), foi Revogado por determinação da autoridade superior nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, no horário de expediente ao público e nos seguintes sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. São Gonçalo do Amarante/CE, 15 de Março de 2022. Jardeny de Paula Herculano – Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022-SEAG/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, conforme termo de referência, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Viçosa do Ceará/CE, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 29 de março de 2022, às 08:00h, abertura e classificação das propostas às 09:00h, a disputa de lances a partir das 11:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, viosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro. Viçosa do Ceará/CE, em 15 de março de 2022. Flávia Maria Carneiro da Costa - Pregoeira.

Estado do Ceará - Município de Caucaia – Aviso de Licitação – Concorrência Pública Nº 2022.03.14.01-SEINFRA – Tipo: Técnica e Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 03 de maio de 2022, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 15 de março de 2022. Robson Vieira de Moura - Ordenador de Despesas da SEINFRA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – O Secretário de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Redenção-CE torna público o Extrato do Termo Aditivo resultante(s) da Concorrência Pública Nº 001/2020 e Contrato Nº 001/2020-001, a seguir: OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de restauro e reforma da estação ferroviária do Distrito de Antonio Diogo em Redenção – CE. **FAVORECIDA – CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.501.407/0001-41. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.865.586,51 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0301.1.026.0000 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): 14 de Julho de 2022. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Fabio Mota Holanda. ASSINA PELA CONTRATANTE: João Victor de Castro Souza. Redenção-CE, 14 de Fevereiro de 2022.**

Prefeitura Municipal de Quixadá – Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário, torna público o extrato do 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de preço Nº 07.001/2021-SRP e ao contrato nº 07.001/2021-02SEDUMASP, resultante do Pregão Eletrônico nº 07.001/2021-PERP - Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Contratado: Betunel Indústria e Comércio S/A, através de sua representante legal, a Sra. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna. Objeto: Aquisição de material betuminoso (Emulsão Asfáltica) para produção de massa asfáltica usinado a frio, a ser utilizado na recuperação e construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município. O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder ao reajuste de preços a Ata de Registro de Preços N.07.001/2021 - SRP e ao contrato Nº 07.001/2021-02SEDUMASP, em 3,47828%. Data da assinatura: 09/03/2022.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - O Secretário de Infraestrutura, Sr. Antônio Giovanni Alves da Silva torna público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação referente à Tomada de Preços nº SI-TP010/2021 que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas nas localidades de Alferes e São Francisco, Bairro Nova Brasília e Pavãozinho e Distrito Engenheiro José Lopes. Fica Homologado e Adjudicado em favor da empresa WU Construções e Serviços Eireli-EPP, pelo valor global de R\$ 949.261,41 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Homologado e Adjudicado em 11/03/2022.

